SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4092

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1592 / 26 = CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME).

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS..
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Educação - FME** no âmbito do Município de Duas Barras estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica instituído no Município de Duas Barras, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação – FME como fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.
Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação – FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

execução de ações, projetos e programas de:
desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
provimento de alimentação escolar;
aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;
prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;
quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação trajanense, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I Da execução

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, inclusive suas movimentações financeiras;
estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
gerir os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Seção II
Da Atividade dos Conselhos

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:

sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação - FME;
estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.
§3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos dessa lei sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.
§4º. Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão obrigatoriamente depositados em conta bancária exclusiva e específica, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do fundo e por algum outro agente público designado pelo Prefeito.
Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME será própria e obedecerá às normas da contabilidade pública.
§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III
Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Fundo Municipal de Educação - FME existirá por prazo indeterminado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 26 de março de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:987A15D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029 / 26 = DESIGNA MEMBROS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF).

O Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, § VI da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2026;
Considerando a necessidade de formalização da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF);
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial do **Programa Bolsa Família** (PBF) no Município de Duas Barras – RJ:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Júlya Lima Teixeira;
Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Eva Luiza Marques;
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Sheila Cristiane Vilela Maia.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) terá como finalidade promover a articulação entre as políticas públicas envolvidas na gestão do programa, conforme normativas vigentes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 18 de março de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras ,19 de março de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2EC6CE01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2026

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2026

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) de Engenheiro Paulo de Frontin, no exercício de suas atribuições legais, em reunião extraordinária presencial, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (23/03/2026), na Casa dos Conselhos Municipais, conforme Ata N°005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do exercício de 2025.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de março de 2026.

FLÁVIO TEIXEIRA MOTTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:1B0E9B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4915/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor Jaime Lourenço Berteges, Servente, matrícula nº 20/1271, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 748/2026, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C29AE3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4916/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Rosivani dos Santos de Medeiros, Recreacionistaa, matrícula nº 20/0602, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 849/2026, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:74972A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4917/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 177, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura à servidora adotante licença-maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO ao Termo de Guarda Provisória expedida nos autos do Processo Judicial nº 0800442-53.2025.8.19.0065 em nome da servidora ANDREIA DE CASTRO CONCEIÇÃO CARVALHO;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 764/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANDREIA DE CASTRO DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, matrículas nº 20/1644, e 20/2363, ocupante do cargo de Professor II – Especialização em Orientação Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença-maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 177, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.343/2019, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotarem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, procedendo às devidas anotações funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:E4371178

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2025
REPUBLICADO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2025 REPUBLICADO - PROCESSO Nº 600/2025 APENSOS 5886/2019 – 5940/2021 – 4081/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 30/03/2026.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – LÓCULOS VERTICAIS, SITUADA NA LADEIRA AMÍLCAR CORRÊA PINTO, Nº 335, BELA VISTA – MENDES – RJ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTRATADO: FAB MIX CONCRETOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 22.888.990/0001-89

VALOR DA DESPESA: R$ 465.934,57 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Mendes, 30 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C36B68DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026 - SRP PROCESSO Nº 954/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90004/2026 - SRP
Processo nº 954/2026. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual prestação de serviços para realização de análises laboratoriais de água das Estações de Tratamento de Água do município de Mendes/RJ, conforme Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: menor preço global. Abertura da sessão Pública: 17/04/2026 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 12 de março de 2026.

EDÉLCIO GOMES
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6714C54D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Considera Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de abril de 2026 – Quinta-Feira e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
legislação em vigor;
CONSIDERANDO o Feriado Nacional Paixão de Cristo – 03 de abril – Sexta-Feira Santa;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO,** nas Repartições Públicas Municipais no dia 02 de abril de 2026.

Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia, Hospital Municipal e outros setores caracterizados de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do Secretário da pasta.

Art.4º - Dê-se ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário do Município.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 25 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:999C3380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Estadual do FMAS do exercício de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 956 e pela Lei Municipal nº 1.275, e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Prestação de Contas Estadual do FMAS do exercício de 2025 apresentada ao CMAS no dia 23 de Março de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Socia no dia 26 de Março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Estadual do FMAS do exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 27 de Março de 2026

GILCLEY LOPES RAMOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A8F62029

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 1114/2026

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa S JORGE C MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.273.226/0001-91, objetivando a aquisição de Refis de Tinta de Impressora HP, originais, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade a impressão de documentos administrativos e pedagógicos durante o ano de 2026;
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação apontando a necessidade da contratação;
Considerando a motivação da situação, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo nº 1114/2026, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a ratificação da Ordenadora de Despesas a fim de ser contratada a S JORGE C MONTEIRO LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 02.273.226/0001-91 O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R$ 3.592,50 (Três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Mendes, 30 de março de 2026

BÁRBARA ALUÁ PEREIRA DA SILVA
Assessor Especial de Logística e Manutenção

Processo nº 1114/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Técnico da
Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 1114/2026. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14133/2021, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 30 de março de 2026

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E287DC35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

Torna-se sem efeito o Termo de homologação referente ao processo 10.093/2025 publicado na Edição nº 4.051 de 29/01/2026 do Diário Oficial do Município.

Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal
Secretária Municipal de Educação

Vassouras - RJ, 30 de Março de 2026.

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:A7D67454

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

Considerando a manifestação da fiscal de contrato, senhora Tathiana Santiago de Medeiros, certificando que estão sendo cumpridas as responsabilidades, conforme disposto no termo de fomento nº 001/2025;

Considerando o parecer favorável exarado pelo subcontrolador, senhor Agnaldo Guedes, e conferido pela Controladora Geral do Município, senhora Bianca da Costa Lima.

APROVO COM QUITAÇÃO PLENAa prestação de contas mensal relativo à parcela 12/12 no valor de R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), repassada em 04/02/2026 referente ao termo de fomento firmado entre o Município de Vassouras e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - PIM.

Vassouras, 27 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:C1720BB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 72/2025.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 72/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 774/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, denominado **cessionário**, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ROSILANE PIVETI SILVA,** e de outro lado, **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA, CNPJ/MF** n.º 32.415.283/0001-29, estabelecido a Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375 – Centro – Miguel Pereira/RJ - CEP 26.900-000, denominado **cedente**, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO PEDRO PAULO SAD COELHO**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Termo, modificar a Cessão da servidora, **MARIANA CARVALHO DE ALMEIDA,** cargo de **Professor I**, matrícula n.º **86871**, originária do órgão cedente, tudo consoante processo administrativo, **PA. n.º 774/2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO.
2.1 As partes, por meio deste Termo Aditivo, acordam em alterar a **Cláusula 3ª** do Contrato original, datado em 30/06/2025, onde determinava que a remuneração da servidora fosse através do Município de Vassouras. Ficando assim, a partir de **01/03/2026 o ônus para o Município de Miguel Pereira na forma de reembolso** sem nenhum prejuízo salarial.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO.
3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.
O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer das partes.
Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO ADITIVO,** devem impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA –
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1 - 2 -

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5C9107B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PERMUTA N.º 001/2024.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SEI N.º VAS-020401/000007/2026, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ROSILANE PIVETI SILVA,** e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ/MF** n.º 31.844.889/0001-17, estabelecido a Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP 26.950-000, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JÚLIO AVELINO DE OLIVEIRA MOURA JÚNIOR**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio renovar a permuta das servidoras públicas municipais, **MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART,** originário do Município de Vassouras/RJ, matrícula n.º 110.628-7, cargo de Farmacêutico, inscrita no CPF n.º 116.028.387-71, atuando na Secretaria Municipal de Saúde e **THAYANE DE JESUS DIOGO DE SOUSA CINTRA,** originário do Município de Paty do Alferes, matrícula n.º 1820/01, cargo de Farmacêutico, incrita no CPF sob o n.º 121.959.617-59, tudo consoante processo administrativo Sei n.º VAS-020401/000007/2026**.**
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO.

2.1 Altera-se a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, cujo prazo de vigência iniciou-se em 06/03/2024, terminando em 06/03/2026, ficando prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer dos servidores permutados.

Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO ADITIVO,** devem impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 23 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:03A26DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 01/2026.

TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 01/2026 – PROCESSO N.° 6.114/2024, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pelo **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA,** de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ** n°28.576.080/0001-47, estabelecido no endereço Travessa Assumpção, n.° 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-080, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Na forma da cláusula 5ª (quinta) do **TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 15/2024,** originário dos autos do **processo n.° 6.114/2024**, a bem dos interesses da administração pública do **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, uma vez que há declaradamente necessidade por uma das partes envolvidas em desfazer a cessão, as partes convergem, neste ato para **O DISTRATO E EXTINÇÃO** da cessão da servidora pública municipal, **MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO,** originária do Município de Barra do Piraí/RJ, matrícula n.º **6632**, cargo de **Professor II**, a partir de 02 de fevereiro de 2026, tudo consoante processo n.° 6114/2024**.**

Parágrafo único. O (a) servidor (a) envolvido (a) nesta cessão será, imediatamente à assinatura deste **DISTRATO**, remanejado (a) às suas respectivas funções e lotação de origem, devendo tomar ciência pessoal acerca do presente **DISTRATO**, sem prejuízo da regular publicidade do ato, de praxe, que deverá ser promovida pelo setor competente.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ –
Prefeita Municipal

Testemunhas:

• _____
• _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:52665B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA
No extrato dos atos ordenados procedimentais sob o n.º 225/2026, publicado na edição n.º 4091, de 30/03/2026
Onde se lê: "... Contratada: Heloisa Oliveira Silva..."
Leia-se: Contratado: Fabio Gomes da Silva

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:D862270E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.591 / 26 = REGULAMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA CÂMARA DE DUAS BARRAS.

Dispõe sobre a regulamentação da substituição temporária de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Duas Barras em casos de afastamentos legais e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a designação temporária de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Duas Barras para substituição de outros servidores afastados em decorrência de férias, licenças ou demais afastamentos legais, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada prestação das atividades administrativas do Poder Legislativo e a segregação de funções.

Art. 2º - A designação de servidor para substituição temporária caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação de ato administrativo devidamente fundamentado.

§1º O ato de designação deverá explicitar as razões administrativas que justificam a substituição à luz da necessidade administrativa.

§2º A designação deverá observar, salvo impossibilidade absoluta, a escolha de servidor cujas atribuições do cargo, nível de formação e experiência funcional sejam compatíveis com as atribuições do cargo a ser temporariamente exercido.

§3º A designação observará, tanto quanto possível, o Princípio da Segregação de Funções.

§4º A portaria de designação deverá conter obrigatoriamente: identificação do servidor substituído, identificação do servidor designado, período da substituição, atribuições assumidas, justificativa da necessidade administrativa e a contraprestação remuneratória que deverá ser proporcional ao período de substituição.
Art. 3º - Considera-se dispensada a designação, com ônus financeiro, para substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão temporariamente afastados, ressalvados os cargos de Controlador Interno, Chefe do Setor Financeiro e Diretor de Serviços Executivos, cujas atribuições denotam maior necessidade de que as atividades sejam ininterruptas.
Parágrafo único – a dispensa da designação com ônus financeiro não impede que o Presidente edite, caso necessário, Portaria acerca de eventuais medidas administrativas adotadas no intuito de assegurar a continuidade das atividades administrativas no caso de afastamento de servidores ocupantes de cargos comissionados.
Art. 4º - Os servidores da Procuradoria Jurídica somente poderão ser substituídos por servidores integrantes da própria Procuradoria.
§1º Durante o período de substituição do cargo de Procurador Jurídico, fica o Assessor Jurídico designado autorizado a produzir e protocolar as peças processuais necessárias ao acompanhamento e propositura de ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, devendo o servidor responsabilizar-se pelo controle dos prazos processuais durante o período de substituição, promovendo, para tanto, seu regular cadastramento nos sistemas eletrônicos dos diversos Tribunais.
§2º Diante da impossibilidade absoluta de designação de um dos servidores integrantes do setor jurídico, poderá ser admitida, excepcionalmente, a cessão ou designação de servidor de outro órgão público com formação jurídica compatível.
Art. 5º - O cargo de Controlador Interno somente poderá ser substituído por servidores efetivos ocupantes do cargo de Contador ou integrantes da Procuradoria Jurídica, desde que possuam formação compatível.
Art. 6º - O cargo de Contador somente poderá ser substituído por servidor ocupante do cargo de Técnico Contábil.
Parágrafo único. Na impossibilidade absoluta de substituição na forma acima, poderá, excepcionalmente, haver cessão ou designação de servidor de outro órgão público com formação em Ciências Contábeis.
Art. 7º - O cargo de Agente Administrativo somente poderá ser substituído por servidor efetivo com formação e experiência compatíveis com as atividades administrativas do referido cargo.
Parágrafo único. Na impossibilidade absoluta de designação de servidor integrante do dos quadros permanentes do próprio órgão, poderá ser admitida, excepcionalmente, a cessão ou designação de servidor de outro órgão público com formação compatível.
Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais poderá ser substituído por Servidores do setor de apoio ou por servidores cedidos de outros órgãos públicos, sendo admitida, ainda, a contratação de empresa especializada para realização temporária de serviços de limpeza.
Art. 9º - O cargo de Tesoureiro somente poderá ser substituído pelo servidor ocupante do cargo de Contador.
Parágrafo único. Na impossibilidade da substituição na forma prevista no *caput*, poderá haver cessão de servidor externo com formação compatível.
Art. 10 - O cargo de Almoxarife poderá ser substituído por servidor efetivo com experiência ou formação compatível com as atividades do setor.
Parágrafo único. Na impossibilidade absoluta da substituição na forma prevista no *caput*, poderá haver cessão de servidor externo com formação compatível.
Art. 11 - O Chefe do Setor Financeiro e o Diretor de Serviços Executivos serão substituídos por servidores efetivos com experiência e formação compatíveis.
Parágrafo único. Na impossibilidade absoluta da substituição na forma prevista no *caput*, poderá haver cessão de servidor externo com formação compatível.
Art. 12 – O gestor público poderá, justificadamente, designar para atuar em substituição servidor público efetivo com atribuições compatíveis com os seguintes cargos:
I - Recepcionista;
II- Motorista;
III - Servidor efetivo integrante do Setor Legislativo;
§1º - A substituição, nestes casos, observará, à luz do caso concreto, a ocorrência de sobrecarga no setor no período de afastamento do titular;
§2º- Fica o servidor ocupante da função de Recursos Humanos responsável por zelar, dentro do possível, pela escala e revezamento no gozo de férias de tais servidores, de modo a se evitar, dentro do possível, a sobrecarga nos referidos setores.
Art. 13 - O servidor designado para substituição fará jus a uma parcela denominada Adicional de substituição.
§1º O adicional de substituição será calculado, de forma proporcional ao período da substituição, através do cálculo da soma do vencimento base do servidor a ser substituído, acrescido de eventuais verbas remuneratórias que, além de possuírem de natureza não personalíssima, sejam inerentes e indissociáveis do mero exercício das atribuições rotineiras do cargo.
§2º O recebimento do Adicional de que trata o caput será pago sem prejuízo da remuneração do cargo de origem.
Art. 14 - A contraprestação remuneratória, nos moldes do artigo anterior, será integral sempre que a substituição demandar que o servidor designado, durante todo o período de substituição, se responsabilize pelo regular e efetivo exercício da totalidade das atribuições, responsabilidades, deveres, demandas e atividades rotineiras e regulares do cargo substituído.
§1º Será de 50% o valor do Adicional de Substituição quando a designação se justificar e fundamentar-se apenas na necessidade de manutenção de eventuais atividades urgentes e inadiáveis que eventualmente surjam no período de substituição.
§2º Ao final do período de substituição, os servidores deverão apresentar, junto ao processo de pagamento, relatório de produtividade referente às atividades exercidas durante o período de substituição, para fins fiscalizatórios.
Art. 15 – Poderá, a critério da Presidência, ocorrer à designação temporária de servidor para o exercício de Função de confiança ou Função gratificada de atividade complementar prevista no anexo VIII da Resolução n. 937/2023, que esteja sendo ocupada pelo servidor temporariamente afastado.
§1º Na hipótese do *caput* a substituição será remunerada da seguinte forma:
I - Recebimento do valor integral referente à Função de Confiança ou Função gratificada de atividade complementar, caso haja necessidade administrativa de continuidade do exercício de tal função de forma ininterrupta, e desde que o servidor designado não ocupe cargo em comissão, função de confiança, função gratificada de atividade complementar ou receba qualquer espécie de gratificação;
II - Recebimento de 50% do valor referente à Função de Confiança ou Função gratificada de atividade complementar, caso o servidor designado já ocupe cargo em comissão, função de confiança, função gratificada de atividade complementar ou receba qualquer espécie de gratificação;
§2º - A substituição de que trata este artigo observará se dará, preferencialmente, pela designação de servidor que não ocupe cargo em comissão, função de confiança, função gratificada de atividade complementar ou receba qualquer espécie de gratificação, observando-se, tanto quanto possível, a experiência anterior do servidor designado, bem como a compatibilidade de formação e cargo exercido.
Art. 16 - É vedada a percepção simultânea de Adicional de Substituição por substituição referente a mais de um cargo público.
Art. 17- Na hipótese de afastamento do servidor titular por período superior a 4 (quatro) meses, ou quando houver impossibilidade absoluta de substituição, poderá ser realizada contratação temporária para atendimento de necessidade administrativa excepcional.
Art. 18 - A substituição prevista nesta Lei possui caráter temporário, excepcional e precário, não gerando direito à efetivação no cargo substituído.
Art. 19 – A substituição de que trata esta lei se dará sem prejuízo da manutenção, durante o período de substituição, de eventuais períodos de *home office* anteriormente concedidos, desde que a substituição se revele compatível com tal regime de trabalho.

Art. 20 – A Câmara Municipal poderá fornecer treinamentos aos servidores no intuito de garantir a melhor qualidade do serviço durante os períodos de substituição.
Art. 21 – Os atos de designação deverão ser formalizados por Portaria da Presidência, publicados Diário Oficial do Município, com demonstração da verba recebida, de forma clara, no Portal da Transparência.
Art. 22 - Integra esta Lei o Anexo I – Tabela de Compatibilidade de Substituições de Cargos.
Art. 23 – Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela analogia e princípios gerais do direito
Art. 24 – O adicional de substituição de que trata esta Lei, se consubstancia como parcela remuneratória, sujeitando-se, portanto ao teto constitucional de remuneração.
Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 970/2023.

Duas Barras, 19 de março de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I – Lei n.º 1.591/2026
TABELA DE COMPATIBILIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS

Cargo/Função Substituído	Substituto Preferencial	Substituição Subsidiária
Procurador Jurídico	Assessor Jurídico	Servidor jurídico cedido, desde que com formação compatível
Assessor Jurídico	Procurador Jurídico	Servidor jurídico cedido, desde que com formação compatível
Controlador Interno	Contador/Assessor Jurídico	Servidor cedido com formação compatível
Contador	Técnico Contábil	Contador cedido
Tesoureiro	Contador	Servidor cedido com experiência na área de atuação
Almoxarife	Servidor efetivo com atribuições e experiência compatíveis	Servidor cedido com atribuições e experiência compatíveis
Agente Administrativo	Servidor efetivo com atribuições e experiência compatíveis	Servidor cedido com atribuições e experiência compatíveis
Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor do setor de apoio	Servidor cedido ou contratação de empresa especializada
Chefe do Setor Financeiro	Servidor efetivo com atribuições e experiência compatíveis	Servidor cedido com atribuições e experiência compatíveis
Diretor de Serviços Executivos	Servidor efetivo com atribuições e experiência compatíveis	Servidor cedido com atribuições e experiência compatíveis
Funções de Confiança e Funções gratificadas por exercício de atividade complementar	Servidor efetivo interno com formação, experiência e cargo compatíveis, que já não exerça função de mesma natureza, tampouco receba qualquer espécie de gratificação	Servidor efetivo interno com formação, experiência e cargo compatíveis
Oficial Legislativo	Técnico Legislativo	Servidor efetivo interno com formação, experiência e cargo compatíveis
Técnico Legislativo	Oficial Legislativo	Servidor efetivo interno com formação, experiência e cargo compatíveis
Demais casos	Servidor efetivo com atribuições e experiência compatíveis	Servidor cedido com atribuições e experiência compatíveis

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:479C647C

